



GRUPO
PARLAMENTAR

Partido Socialista
AÇORES

A SUA EXCELÊNCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

S/040/2022/XII

Assunto: Requerimento ao Governo Regional dos Açores

Nos termos do n.º 1 e n.º 2 do art.º 182 do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o Grupo Parlamentar do PS/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa., para efeitos de admissão, perguntas com pedido de resposta escrita dirigidas ao Governo Regional dos Açores.

Horta, 7 de março de 2022

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Grupo Parlamentar

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Vasco Alves Cordeiro'.

Vasco Alves Cordeiro



REQUERIMENTO

Profissionais de Educação

Impedidos de se Candidatarem ao Concurso de Pessoal Docente

O Regulamento do Concurso de Pessoal Docente (*RCPD*) deve, inquestionavelmente e no cumprimento da Lei, respeitar o mais elementar princípio da justiça e da equidade na aplicação de suas regras para com todos os seus opositores candidatos. Estamos certos de que, para além do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (*GPPS*), todos os dignos representantes do povo açoriano em nossa Assembleia Legislativa Regional igualmente terão, deste princípio, um entendimento em tudo idêntico e na sua exata medida.

Acontece, porém, que, segundo os inúmeros reportes que nos têm sido formalmente remetidos, uma evidente injustiça tem ocorrido: os docentes do Quadro de Ilha têm se encontrado impedidos de concorrer aos Quadros de Escola se a um Grupo de Recrutamento diferente do qual se encontram providos, ainda que para os quais possuam habilitação profissional.

Não percebendo nós, em ponto algum da legislação regulamentadora, qualquer evidência que justifique o referido impedimento,

Considerando que, pelo artigo 5.º do *RCPD*, fica claramente expresso que «*O procedimento concursal, como processo de recrutamento normal e obrigatório do pessoal docente, visa o preenchimento das vagas existentes nos quadros do sistema educativo regional, constituindo, ainda, o instrumento de mobilidade dos docentes de um para outro quadro de escola e de um quadro de ilha para um quadro de escola, bem como a forma*

de satisfazer as necessidades transitórias do sistema educativo da Região Autónoma dos Açores»,

Considerando que, por outro lado ainda, pelo artigo 19.º, fica igualmente claro que *«podem ser opositores ao procedimento concursal interno de provimento docentes com vínculo definitivo aos quadros da rede pública da administração educativa regional, assim como, em condições de reciprocidade com os respetivos regimes jurídicos de concurso, os docentes dos quadros do sistema público de ensino de todo o território nacional, qualquer que seja a sua designação, que pretendam concorrer para transitar de quadro no âmbito do mesmo grupo de recrutamento ou pretendam mudar de grupo de recrutamento para o qual possuam habilitação profissional.»*

Considerando que, de entre outras incongruências, as mesmas vagas dos Quadros de Escola a que os docentes dos Quadros de Ilha se encontram impedidos de concorrer se encontrarão posteriormente disponíveis para os não vinculados em concurso externo de provimento e não apenas para os docentes vinculados em Quadro de Escola, permitindo, evidentemente, “ultrapassagens” graves,

Nos termos do n.º 1 e n.º 2 do art.º 182 do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, vem o Grupo Parlamentar do PS/Açores solicitar os seguintes esclarecimentos:

- 1. Tendo a Sra. Secretária Regional de Educação manifestado, por inúmeras vezes, a posição política de que deve ser dada primazia aos Quadros de Escola, como justifica o Governo Regional a não permissão concursal para estes quadros ditos preferenciais de (apenas) alguns docentes em quadro de Quadro de Ilha?**



2. Porque se têm encontrado impedidos de ser opositores ao concurso interno de provimento para Quadros de Escola os docentes de Quadro de Ilha quando pretendem a mudança de grupo de recrutamento, ainda que com habilitação profissional para o efeito?
3. Como pretende a Secretaria Regional da Educação solucionar o problema, salvaguardando os princípios mais elementares da justiça e da equidade?

Praia da Vitória, 07 de março de 2022

Com os melhores cumprimentos,

Os Deputados

Rodolfo Franca

Célia Pereira

Ana Luís

Tiago Lopes

Isabel Teixeira

Vílson Ponte Gomes

José Eduardo

Lubélio Mendonça